



Número 20, Goiânia, 11 de novembro de 2019.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRÉ-CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR OSCIP.

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demanda que verse sobre a contratação irregular de trabalhadores por OSCIP, por tratar da fase pré-contratual da relação de trabalho (art. 114, I, da CF), não adentrando a análise da relação estatutária existente entre tal entidade e o Poder Público.

(PROCESSO TRT - ROT-0011222-97.2018.5.18.0004, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/11/2019).



EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE RECLAMADAS POR INTEGRAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR APENAS UMA DAS CONDENADAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE DE REPERCUSSÃO NA ESFERA JURÍDICA DAS CORRÉS.

Se a alegação no recurso de revista é de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e o pedido é de novo julgamento, então a decisão a ser proferida no recurso da condenada insurgente poderá repercutir na esfera jurídica das corrés, mesmo que não tenham recorrido. Nessa situação, não há trânsito em julgado relativamente às corrés que não recorreram, e a execução relativamente a elas não é definitiva.

(PROCESSO TRT – AP-0010515-41.2018.5.18.0001, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Julgado em 11/10/2019).



MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. INADIMPLEMENTO PARCIAL. ARTIGOS 394 E 416 DO CÓDIGO CIVIL.

Tendo sido estipuladas expressamente a data e a forma pelas quais o pagamento deveria ter sido feito, a inobservância dessas condições por parte da devedora implica mora, conforme prevê o artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente. Portanto, argumentos no sentido de que o cumprimento da avença de outro modo não gerou prejuízos ao credor, mostram-se inaptos para afastar a cobrança da multa estipulada, de acordo com o artigo 416 do Código Civil, não se mostrando também excessivo o valor da multa que justifique a redução prevista no art. 413, também do Código Civil.

(PROCESSO TRT – AP-0011418-74.2018.5.18.0131, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/11/2019).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMESSA DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

Incabível o pagamento da indenização por danos materiais e morais quando não comprovada a expectativa da contratação, seja pela ausência de determinação de abertura de conta-salário ou retenção da CTPS, seja pela incerteza sobre a existência da vaga pleiteada.

(PROCESSO TRT - RORSum-0010673-09.2019.5.18.0051, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/11/2019.).

ASSALTO. CARTEIRO MOTORIZADO DOS CORREIOS. TRANSPORTE DE ENCOMENDAS. ATIVIDADE LABORATIVA DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DEVER DE INDENIZAR.

Considerando que a atividade desenvolvida pelo reclamante (Carteiro Motorizado), expunha-o a um risco de assalto muito superior à média a que está exposta os trabalhadores em geral, a responsabilidade da reclamada é de natureza objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, e não sendo o caso de culpa exclusiva do obreiro, a empregadora é civilmente responsável pelo acidente ocorrido, devendo indenizá-lo pelos danos sofridos em decorrência do infortúnio.

(RO – 0010735-64.2017.5.18.0004, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 05/11/2019).



DESCONTOS SALARIAIS. PREVISÃO POSITIVADA. PREJUÍZO DEMONSTRADO. REGULARIDADE. Quando a lei, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho, possibilitar desconto salarial decorrente de prejuízo provocado por caixa de agência lotérica que não obedeceu regra específica de segurança - conferir documento pessoal para efetuar saque de correntista -, e comprovado o prejuízo de ordem material suportado pelo ente empregador, é regular o desconto salarial operado dentro desses limites.

(ROT – 0010263-23.2018.5.18.0006, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 04/11/2019).

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO (ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS DO GRAU MÉDIO PARA O GRAU MÁXIMO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. INDEVIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é devido o adicional de insalubridade em grau máximo quando evidenciado o contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que o trabalhador não esteja exercendo suas atividades em área de isolamento.

II. A delimitação fática descrita pelo Tribunal Regional é de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante ‘incluía ajuda na contenção de pacientes em surto psicótico ou dependentes químicos, ‘podendo os mesmos ser tuberculosos ou soro positivo (HIV)’, e, em três ocasiões por semana em média, contagem de lençóis usados, contaminados com secreções, levando-os em sacos até a sala de expurgo, e desta para os caminhões de coleta.’

III. Constata-se que o Reclamante não estava sujeito ao contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. Dessa forma, ao deferir diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, o Tribunal Regional violou os arts. 190 e 192, da CLT. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que dá provimento. (...). (RR-20957-65.2014.5.04.0011, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/06/2019).

(PROCESSO TRT – RORSum-0011392-75.2018.5.18.0002, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Julgado em 03/10/2019).



“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PASTOR DE IGREJA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Enquanto líder religioso, exercente de atividade missionária, o pastor, a princípio, não está submetido às regras trabalhistas, porquanto não há relação de emprego com a igreja da qual faz parte. A sua vinculação se dá por ordem religiosa e vocacional, com subordinação de caráter eclesiástico e não empregatício. O pastor exerce trabalho voluntário, motivado pela sua fé, entendimento contrário só tem guarita se demonstrado, de forma inequívoca, o desvio de finalidade da entidade eclesiástica a que se encontra atrelado.” (TRT18, RO - 0010456-87.2017.5.18.0001, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, 25/04/2018).

(PROCESSO TRT –ROT – 0010655-29.2019.5.18.0005, Relator: Juiz convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 3ª Turma, Julgado em 18/10/2019.)

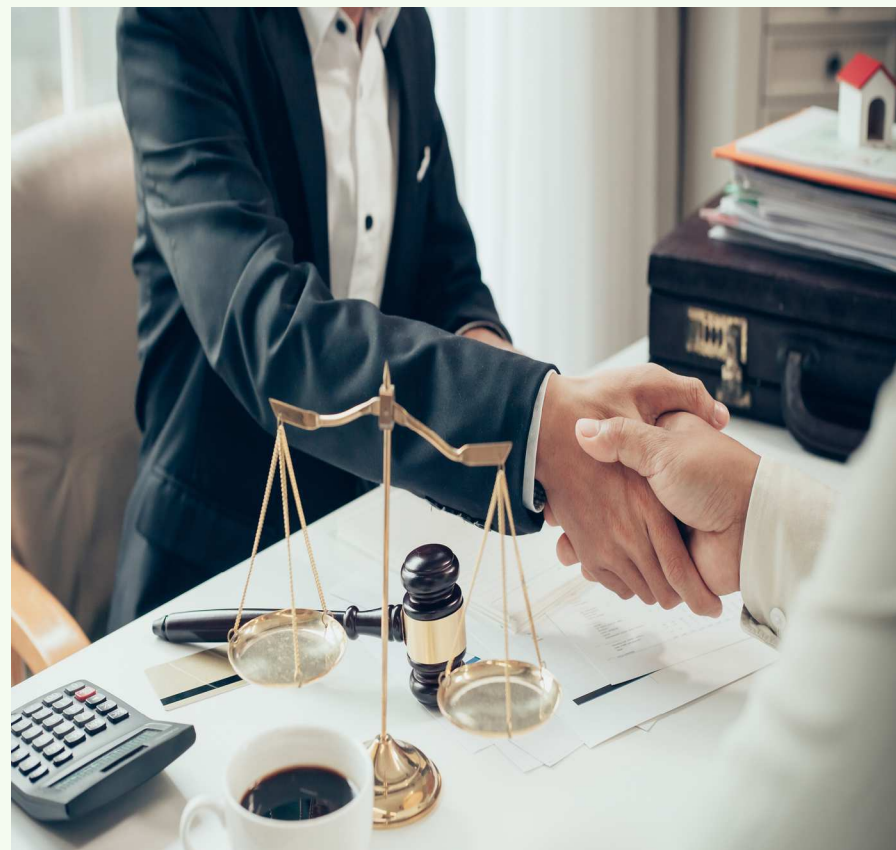
destaques temáticos

REFORMA TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.CONDIÇÕES. EFEITOS.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. MODALIDADE RESCISÓRIA.

Pactuado o encerramento do vínculo “por acordo entre empregado e empregador”, as cláusulas que estabelecem o encerramento do vínculo no código SJ2 (sem justa causa - permitindo a liberação integral do saldo do FGTS) e a liberação das guias para habilitação ao programa do seguro desemprego, importam em violação legal expressa do art. 484-A, §§ 1º e 2º, da CLT.

(PROCESSO TRT-ROPS-0011629-73.2018.5.18.0014, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 09/04/2019).



AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 855-B, DA CLT.

O texto normativo vigente pressupõe, necessariamente, um caráter não contencioso para homologação de acordo extrajudicial, iniciando-se por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado diverso.

No caso, presentes os requisitos, homologa-se o acordo.

(PROCESSO TRT - RORSum-0011028-63.2019.5.18.0004, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 08/10/2019).

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ALTERAÇÃO DOS TERMOS ACORDADOS PELO MAGISTRADO.

O ato homologatório não pode interferir ou modificar conteúdo de transação extrajudicial, pois ele é uno e indivisível. O magistrado, portanto, deve se limitar à realização do exame externo do ato e, na falta de vícios e causas de invalidade, ele deve homologar o negócio jurídico tal como apresentado. O Juízo, por livre iniciativa e sem ouvir as partes, não pode alterar o que ficou acordado entre as partes. Assim, caso não concorde com os termos do acordo extrajudicial, não poderá homologá-lo de forma parcial ou alterar os seus termos.

(PROCESSO TRT - ROT-0010618-90.2019.5.18.0008, Relatora: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 07/10/2019).

AÇÃO DE EXECUÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

Considerando que o acordo extrajudicial foi entabulado entre a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS, o Sindicato é quem detém legitimidade ativa para requerer a execução do acordo, visto que atuou como substituto dos empregados. Assim, os empregados, de forma individual, carecem de legitimidade ativa para pleitear a execução do acordo, em autos apartados, eis que o autor da ação principal é o Sindicato profissional.

(PROCESSO TRT - AP-0010069-53.2019.5.18.0017, Relatora : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado Acórdão em 16/07/2019).



AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE MATERIAL.

Faz coisa julgada de imediato a homologação extrajudicial realizada pelo rito prescrito nos arts. 855-B e seguintes, incluídos pela Lei nº 13.467, de 2017, com arrimo no art. 832, parágrafo único, da CLT. Logo, considerando que a ré e o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS se compuseram nos autos do processo relativo à ação de homologação de acordo extrajudicial anteriormente ajuizada, acertando o parcelamento dos créditos rescisórios, não cabe à parte autora discutir a justiça desse acordo no bojo deste processo, em face da tríplice identidade material deste com aquele feito. Recurso da ré a que se dá provimento.

(PROCESSO TRT-RO-0010548-92.2018.5.18.0013, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 24/09/2018).

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. EFEITOS.

Uma vez homologado acordo extrajudicial em procedimento anterior de jurisdição voluntária, nos termos dos artigos 855-B a 855-E da CLT, impõe-se o reconhecimento de coisa julgada, nada mais podendo ser questionado posteriormente, em reclamação trabalhista envolvendo as mesmas partes e que tenha por objeto o mesmo contrato de trabalho. Recurso do reclamante conhecido e improvido.

(PROCESSO TRT – RO-0010098-76.2018.5.18.0102, Relator : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/06/2019).

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. CONDIÇÕES.

Além da petição conjunta e representação obrigatória das partes por advogados distintos, a homologação extrajudicial de acordo pressupõe o pagamento das verbas rescisórias, como se depreende do art. 855-C consolidado.

(PROCESSO TRT - RO-0010656-24.2019.5.18.0131, Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma , Publicado o Acórdão em 18/10/2019).

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONCESSÕES RECÍPROCAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

Carecem as partes interessadas, na ação de homologação de acordo extrajudicial, de interesse de agir, quando na referida demanda não há concessões recíprocas, visando as partes apenas a chancela do Poder Judiciário das verbas trabalhistas pagas. Demanda extinta sem resolução de mérito (art. 485, VI, do CPC). Recurso conhecido e desprovido.

(PROCESSO TRT – ROT-0011010-42.2019.5.18.0004, Relator : Juiz Convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 21/10/2019)